6355

Folha n.º 02 do proc.
N.º 6355 de 20 17
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
10 10 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.291, DE 4 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI O INCENTIVO À VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.291, de 4 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - A Vizinhança Solidária poderá ser exercida por meio das redes sociais, internet e aplicativos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

06728/2017
hae

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A internet, as redes sociais e os aplicativos são importantes meios de comunicação na sociedade. O uso da rede, nos dias de hoje, faz parte do cotidiano das pessoas, por conta do fácil acesso e agilidade no contato social.

Nesse sentido a aplicação desses mecanismos, no exercício da vizinhança solidária, pode se revelar de grande utilidade para a troca de informações entre a comunidade e as autoridades policiais, propiciando mais rapidez e melhoria na dinâmica no que tange à proteção da sociedade.

Portanto, ante o exposto, solicito dos nobres Edis desta Casa de Leis o apoio incondicional ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 3 de outubro de 2017.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR

06728/2017
hae

06

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6355/17
AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.291, DE 4 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI O INCENTIVO À VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 285, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 5.291, de 4 de maio de 2015, que institui o incentivo à vizinhança solidária no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"A internet, as redes sociais e os aplicativos são importantes meios de comunicação na sociedade. O uso da rede, nos dias de hoje, faz parte do cotidiano das pessoas, por conta do fácil acesso e agilidade no contato social."*

07

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6355/17

Finalizando, "*Nesse sentido a aplicação desses mecanismos, no exercício da vizinhança solidária, pode se revelar de grande utilidade para a troca de informações entre a comunidade e as autoridades policiais, propiciando mais rapidez e melhoria na dinâmica no que tange à proteção da sociedade.*"

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto pôsto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 19.06.18

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6276/15

LEI Nº 5.291 DE 04 DE MAIO DE 2015

(Projeto de Lei nº 5506 – Autor: Marcel Franco Munhoz)

"INSTITUI O INCENTIVO À VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o incentivo à Vizinhança Solidária no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de maio de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.

10

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6355/17
AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.291, DE 4 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI O INCENTIVO À VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 242, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 5.291, de 4 de maio de 2015, que institui o incentivo à vizinhança solidária no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

PROC. Nº 6355/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2018

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 14.08.18